



DECRETO Nº 1269

Regulamenta a Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 15.042, de 28 junho de 2017, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, revogou a Lei Municipal nº 12.821, de 1º de julho de 2008, e deu outras providências,

DECRETA:

Art. 1º As obrigações correntes do Município de Curitiba em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, serão adimplidas mediante a repetição determinada pelo artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017.

§ 1º Entende-se por obrigações correntes do Município de Curitiba aquelas referidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017.

§ 2º As repetições mencionadas no **caput** serão feitas mediante quitação das obrigações do Município de Curitiba para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, devendo este último formalizar mensalmente àquele o valor repetido e o saldo do crédito corrigido monetariamente.

§ 3º As repetições serão realizadas sempre no último dia útil de cada mês, desde aquele em que a Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017, entrou em vigor, até o mês em que se der a extinção integral da obrigação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, para com o Município de Curitiba.

§ 4º A obrigação integral do exercício de 2017, relativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial estabelecido pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017, é adimplida nesta data, nos mesmos termos do **caput** e no valor indicado no anexo único, deste decreto.

Art. 2º Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais decorrentes deste decreto serão realizados conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de julho de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Finanças

José Luiz Costa Taborda Rauen

**Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de julho de 2017.